



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.079.352 SSP/PE e CPF nº 044.338.194-17 residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaparica, Nº241 ap. 1203 Bloco A - Torre - Recife – PE, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AQUATRO – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.030.304/0001-90**, com sede Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado por **VERÔNICA MARIA RIBEIRO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 795.888.914-34, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 03/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no **TERMO DE FOMENTO – Nº 961645/2024** – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o **Ministério Do Desenvolvimento E Assistência Social, Família E Combate Fome** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhados nas alíneas abaixo:

Item	Descrição	Tipo de Despesa	Ind. Físico	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coordenador Geral do Projeto	Serviço	Mês	12	R\$ 9.990,00	R\$ 119.880,00
2	Coordenador de Núcleo (02)	Serviço	Mês	20	R\$ 7.045,00	R\$ 140.900,00
3	Coordenador de Marketing e Comunicação	Serviço	Mês	10	R\$ 3.795,00	R\$ 37.950,00
4	Motorista	Serviço	Mês	12	R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00
5	Designer Gráfico	Serviço	Mês	1	R\$ 8.965,00	R\$ 8.965,00
6	Instrutor de Cabelo	Serviço	h/a	760	R\$ 147,00	R\$ 111.720,00
7	Instrutor de Designer de Sobancelha	Serviço	h/a	1400	R\$ 147,00	R\$ 205.800,00
8	Instrutor de Barbearia	Serviço	h/a	1400	R\$ 147,00	R\$ 205.800,00
9	Fotógrafo	Serviço	Mês	10	R\$ 1.255,00	R\$ 12.550,00
10	Web designer	Serviço	Mês	12	R\$ 2.190,00	R\$ 26.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 909.325,00

VALOR GLOBAL Em R\$ 909.325,00 (NOVECIENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Objetivo: Fornecer serviços para promover a capacitação profissional para beneficiários do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico nos Municípios de



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Pernambuco/PE, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego ou empreendedorismo, possibilitando-lhes inclusão socioeconômica.

Resultado Esperado:

1. Promover capacitação que promovam o desenvolvimento pessoal;
2. Reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
3. Os beneficiários atendidos possam se manter e se desenvolver profissionalmente.
4. Contribuir para geração de renda de toda cadeia produtiva que compõe o trade da economia criativa local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Recursos Humanos para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **VALOR GLOBAL Em R\$ 909.325,00 (NOVECIENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento da prestação de serviço e fornecimento de Recursos Humanos pelo fornecedor contratado, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo **Ministério Do Desenvolvimento E Assistência Social, Família E Combate Fome** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, deacordo com o **TERMO DE FOMENTO – Nº 961645/2024** – transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamentos dos serviços que foram executados e fornecidos, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do fgts – crf e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverá ser executada dentro dos prazos estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
 - ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a contratada à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,II,III,IV do artigo 156 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pelas contratadas durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 11 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART
ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO ALVES DA SILVA

CONTRATANTE

Presidente

AQUATRO – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VERÔNICA MARIA RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: